

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-12034

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por APARECIDA SIQUEIRA MARQUES contra regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a inclusão no edital do prazo para a apresentação dos Títulos para contagem de pontuação, fixando o termo final na data da convocação para essa apresentação; requer, também, que não se dê provimento a qualquer impugnação que tenha por objeto a limitação temporal para obtenção dos títulos acadêmicos em menor prazo, mantendo o edital com a redação atual.

A Impugnante justifica sua pretensão por ter ficado sabendo de um movimento de candidatos no sentido de limitar o prazo para a obtenção dos títulos na data da primeira publicação do edital, sob o fundamento de que não há previsão na minuta de edital anexa a Resolução CNJ nº 81/2009, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ 1872014, nem no edital do presente Concurso, para tal exigência.

Deve ser consignado que o Item 16.3 do Edital do LIX Concurso Público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, está em sintonia com o disposto no item 7.1 da minuta de resolução constante da Resolução CNJ 81/2009, com a alteração introduzida pela Resolução CNJ nº 187/2014, dispondo:

“16.3 - Serão considerados os seguintes títulos:

I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos);

II - exercício na atividade notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos);

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5 ponto);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1 ponto);

IV - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2 pontos);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1 ponto);

20 c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5 ponto);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário, ou seja, que não receba remuneração, em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5 ponto);

VI - Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos (0,5 ponto).

16.4 - As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa. “

16.5 - Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item IV.

Nenhum dos pedidos formulados pela candidata pode ser acolhido, porque o Edital já foi publicado e suas regras permanecerão conforme lançadas, sendo despicienda qualquer manifestação que não tenha fundamento objetivo.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução CNJ nº 81/2009, com a alteração introduzida pela Resolução CNJ nº 187/2014.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES

Presidente da Comissão do Concurso

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO

Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA

Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO

Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO

Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)